



CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS

Rua Silvestre Francisco de Oliveira, 162 – Centro

CEP 35.622-000 - Paineiras – Minas Gerais

Lei Municipal Nº 674/2008

“Regulamenta o art. 75 da Lei Orgânica do Município de Paineiras, que trata da fiscalização contábil, financeira, Orçamentária e Patrimonial do Município de Paineiras e das Entidades da Administração Indireta e dá outras providências”.

O Povo de Paineiras-MG, por seus representantes legais aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal de Paineiras PROMULGO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta, prevista no art. 75 da Lei Orgânica do Município de Paineiras, será realizada nas dependências da Prefeitura Municipal pelas Comissões de Vereadores e Assessores da Câmara Municipal, no âmbito de suas competências, para exame dos balancetes contábeis e orçamentários juntamente com as cópias dos respectivos documentos que deram origem às operações escriturais, bem como procedendo a vistorias nos órgãos e entidades da administração indireta, lavrando-se os competentes Relatórios.

Art. 2º - Os documentos supra mencionados deverão estar concluídos e à disposição para a realização da fiscalização até quarenta e cinco dias após o término do mês de sua realização, quando serão examinados pelos Vereadores e suas Assessorias.

Art. 3º - Poderão ser tiradas cópias xerográficas de documentos, com o ônus para quem as requerer, mediante carga em livro próprio.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal deverá disponibilizar local apropriado e a devida estrutura física para a realização da fiscalização, devendo o Poder Legislativo comunicar formalmente o objeto (período) e a data do início da fiscalização, com dez dias de antecedência, pelo tempo hábil à realização dos trabalhos.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paineiras, 27 de junho de 2.008.

Alcides Antônio da Cruz

Presidente da Câmara Municipal